



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.553, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Estabelece critérios para reconhecimento da denúncia espontânea nos termos do artigo 138 da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e artigo 351 da Lei Municipal nº 3.080/2010 (Código Tributário Municipal).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Objetivando possibilitar a padronização de procedimentos referente a denúncia espontânea relacionada a tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º A denúncia espontânea, a que se refere o artigo 138 do CTN, para fins de confissão de tributo pago fora do vencimento previsto na legislação municipal deverá ser feita, exclusivamente, por meio de protocolo na repartição fazendária.

Art. 2º Não se aplica o instituto da denúncia espontânea:

I - às obrigações acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo.

II - aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas não pagos no prazo previsto em lei;

III - quando a denúncia for protocolada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração;

IV - pedidos de parcelamento do tributo devido.

Parágrafo Único. Ocorrendo parcelamento do tributo haverá incidência juros de mora, multa moratória e correção monetária nos termos na legislação vigente.

Art. 3º Dos requisitos para protocolo da denúncia espontânea:

I - apresentar requerimento assinado pelo responsável, com firma reconhecida, contendo a identificação do infrator e o detalhamento da infração cometida;

II - em se tratando de prestação de serviços, apresentar nota fiscal de serviços respectiva e o contrato de prestação de serviços, caso realizado.

III - apresentar comprovante de pagamento integral do tributo devido com os respectivos juros moratórios, através de guia de arrecadação emitida no Setor responsável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Protocolado a denúncia espontânea, a fiscalização tributária municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisá-la, devendo intimar o infrator de sua decisão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de março de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal